



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 094/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, presente os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, Dr. João Moares Neto, por motivos profissionais o Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte e Dr. Tiago Santos Silva, não puderam comparecer, representante da Procuradoria Dr. Alexandre Aguilar, reuniu-se às 14:05min do dia 29 de abril de 2026 (quarta-feira), no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

Por motivos pessoais o Procurador Dr. Alexandre Aguilar, não pode comparecer a esta sessão.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 061/2026

Denunciado: Jonas Francisco Santos (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 17

Data jogo: 21/03/2026

Representante legal do denunciado: sem defesa

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 60 (sessenta) dias, e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 081/2026

1º)Denunciado: João Gabriel dos Santos Roza Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inc. II do CBJD

2º)Denunciado: Diego Faria Teixeira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Kauã da Silva Luiz (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º)Denunciado: Silvio Pires Pereira de Andrade (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º)Denunciado: Bryan França de Paula (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

6º)Denunciado: Gabriel Palma Mendes (atleta Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

7º)Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

8º)Denunciado: Volta Redonda FC (associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Copa Rio – sub 20

Data jogo: 29/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar (Resende FC), Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Apresentado pela defesa do Volta Redonda FC e do Resende FC provas de vídeos

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto o art. 254-A § 1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Mário Caliano e Dr. João Moraes que aplicavam 1 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado, em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado, em 1(uma) partida, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **6º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **8º** denunciado, quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD. Voto divergente do Dr. Mário Caliano e Dr. Adriano Moura que desclassificavam do art. 257 § 3º para o art. 191, III e aplicavam multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

04) Processo: nº 082/2026

1º)Denunciado: Rodrigo Cardozo Wenceslau dos Santos (auxiliar técnico do Boavista SC SAF)

Tipificação: Arts. 258 e 258-B ambos do CBJD

2º)Denunciado: Pedro Serro Monteiro (técnico do Boavista SC SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º)Denunciado: Gabriel José Rocha Leonardo (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º)Denunciado: Felipe Viana Weber (preparador de goleiros do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Boavista SC SAF

Categoria: Campeonato estadual – Série A – sub 17

Data jogo: 03/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Luiza Moreno (BoaVista), Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Araújo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentado pela defesa do Fluminense FC prova de vídeo

https://drive.google.com/file/d/1xB4wmgtG6NtLOD7zz_Zi0156znF85nMO/view?usp=sharing

Deferido o prazo de 48 horas para juntada de procuração pela Dra. Luiza Moreno (advogada representando do BOAVISTA SC SAF).

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto a imputação do art. 258-B do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Araújo e Dr. Antônio Ricardo que aplicavam suspensão de 1 (uma) partida.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **4º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 083/2026

Denunciado: FC Rio de Janeiro (associação)

Tipificação: Arts. 203 e art. 191 inc. III na forma do art. 184 ambos do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato estadual – série B2 – sub 20

Data jogo: 09/04/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor relator: Dr. Leonardo Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de 3 (três) pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD sendo o art. 191, III do CBJD absorvido.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

09) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

10) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h35min.

Antônio Ricardo Correa da Silva
Presidente em exercício da 6ª. Comissão/TJDRJ

Michele Bernardo
Sec. Adjunta TJDRJ